I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2022/718
do orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2022

A PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, que foi definitivamente aprovado em 24 de novembro de 2021 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2022, adotado pela Comissão em 28 de janeiro de 2022,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 1/2022 adotada pelo Conselho em 24 de fevereiro de 2022 e transmitida ao Parlamento em 25 de fevereiro de 2022,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 5 de abril de 2022,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento,

([1]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.
([5]) JO L 45 de 24.2.2022.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 1 da União Europeia para o exercício de 2022 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 5 de abril de 2022.

A Presidente
R. METSOLA

DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	13 236 770 624	13 558 016 676			13 236 770 624	13 558 016 676
02	INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	5 506 694 851	4 853 018 709			5 506 694 851	4 853 018 709
	Reservas (30 02 02)	*2 487 000*	*2 487 000*			*2 487 000*	*2 487 000*
		5 509 181 851	4 855 505 709			5 509 181 851	4 855 505 709
03	MERCADO ÚNICO	952 519 960	903 584 361			952 519 960	903 584 361
	Reservas (30 02 02)	*69 000*	*69 000*			*69 000*	*69 000*
		952 588 960	903 653 361			952 588 960	903 653 361
04	ESPAÇO	2 076 537 905	2 156 359 905			2 076 537 905	2 156 359 905
05	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	36 569 573 509	42 651 471 185	8 420 196 413		44 989 769 922	42 651 471 185
06	RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	1 508 039 285	1 092 578 376			1 508 039 285	1 092 578 376
07	INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	17 961 378 754	18 308 722 097	3 185 189 904		21 146 568 658	18 308 722 097
08	AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	54 253 630 349	56 002 672 390	162 411 579		54 416 041 928	56 002 672 390
	Reservas (30 02 02)	*4 250 000*	*4 250 000*			*4 250 000*	*4 250 000*
		54 257 880 349	56 006 922 390			54 420 291 928	56 006 922 390
09	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	1 977 562 867	594 844 448	283 257 264		2 260 820 131	594 844 448
10	MIGRAÇÃO	1 273 116 205	1 445 427 205	99 359 253		1 372 475 458	1 445 427 205
11	GESTÃO DAS FRONTEIRAS	1 816 418 182	1 631 125 361	69 624 839		1 886 043 021	1 631 125 361
	Reservas (30 02 02)	*1 713 000*	*1 713 000*			*1 713 000*	*1 713 000*
		1 818 131 182	1 632 838 361			1 887 756 021	1 632 838 361
12	SEGURANÇA	591 860 020	567 259 774	27 035 754		618 895 774	567 259 774
	Reservas (30 02 02)	*15 987 411*	*15 987 411*			*15 987 411*	*15 987 411*
		607 847 431	583 247 185			634 883 185	583 247 185
13	DEFESA	1 177 444 514	654 614 000			1 177 444 514	654 614 000
14	AÇÃO EXTERNA	15 158 937 445	10 544 347 150			15 158 937 445	10 544 347 150
15	ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	2 011 505 473	2 371 704 787			2 011 505 473	2 371 704 787

Título	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16	DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	50 000 000	75 000 000			50 000 000	75 000 000
20	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	3 868 129 450	3 868 229 450			3 868 129 450	3 868 229 450
21	ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	2 331 236 116	2 331 236 116			2 331 236 116	2 331 236 116
30	RESERVAS	2 749 170 382	2 547 838 000			2 749 170 382	2 547 838 000
	Total (excluindo reservas)	**165 070 525 891**	**166 158 049 990**	**12 247 075 006**		**177 317 600 897**	**166 158 049 990**
	Reservas: (30 02 02)	***24 506 411***	***24 506 411***			***24 506 411***	***24 506 411***

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA «DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»	14 627 475	14 627 475			14 627 475	14 627 475
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)	30 169 131 991	29 592 776 589	7 250 379 248		37 419 511 239	29 592 776 589
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)	6 350 730 518	13 005 758 538	1 169 817 165		7 520 547 683	13 005 758 538
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA	32 402 525	35 000 000			32 402 525	35 000 000
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	2 681 000	3 308 583			2 681 000	3 308 583
	Título 05 — Totais	**36 569 573 509**	**42 651 471 185**	**8 420 196 413**		**44 989 769 922**	**42 651 471 185**

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)							
05 02 01	***FEDER — Despesas operacionais***	2.1	30 010 356 313	2 237 309 303	7 224 718 708		37 235 075 021	2 237 309 303
05 02 02	***FEDER — Assistência técnica operacional***	2.1	96 922 412	43 900 000			96 922 412	43 900 000
05 02 03	***Iniciativa Urbana Europeia***	2.1	61 853 266	49 482 613			61 853 266	49 482 613
05 02 04	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	14 353 159		14 353 159	p.m.
05 02 05	***FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
05 02 05 01	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 02	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 03	Cooperação Territorial Europeia — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 07	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.	11 307 381		11 307 381	p.m.
05 02 08	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 09	***Horizonte Europa — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 10	***Europa Digital — Contribuição do FEDER***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
05 02 99 01	Conclusão do FEDER — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	27 197 926 201			p.m.	27 197 926 201
05 02 99 02	Conclusão do FEDER — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	31 300 000			p.m.	31 300 000

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 99	*(continuação)*							
05 02 99 03	Conclusão do FEDER — Artigo 25.	2.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
05 02 99 04	Conclusão do FEDER — Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	31 858 472			p.m.	31 858 472
	Artigo 05 02 99 — Subtotal		p.m.	27 262 084 673			p.m.	27 262 084 673
	Capítulo 05 02 — Totais		**30 169 131 991**	**29 592 776 589**	**7 250 379 248**		**37 419 511 239**	**29 592 776 589**

Observações

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018) 373 final].

05 02 01 FEDER — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 010 356 313	2 237 309 303	7 224 718 708		37 235 075 021	2 237 309 303

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento e do objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 01 *(continuação)*

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB *per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB *per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB *per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

05 02 04 ***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FEDER***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	14 353 159		14 353 159	p.m.

Observações

A decisão de transferir recursos a título voluntário do FEDER e do FSE+ será tomada com base nos desafios identificados nos planos territoriais de transição. Poderá ser incluída uma dotação financeira preliminar nos acordos de parceria e poderão efetuar-se transferências nos programas. Por conseguinte, a transferência total do FEDER só será conhecida após a adoção dos programas.

05 02 07 ***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	11 307 381		11 307 381	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FEDER para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)							
05 03 01	***Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais***	2.1	4 847 527 746	342 014 739	1 166 831 558		6 014 359 304	342 014 739
05 03 02	***Fundo de coesão (FC) — Apoio técnico operacional***	2.1	15 428 938	8 270 000			15 428 938	8 270 000
05 03 03	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Transportes — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	1 487 773 834	841 200 000			1 487 773 834	841 200 000
05 03 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 05	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.	2 985 607		2 985 607	p.m.
05 03 06	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 07	***Horizonte Europa — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 08	***Europa Digital — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
05 03 99 01	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	10 802 073 799			p.m.	10 802 073 799
05 03 99 02	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	8 200 000			p.m.	8 200 000
05 03 99 03	Conclusão do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC) (2014-2020)	2.1	p.m.	1 003 700 000			p.m.	1 003 700 000
05 03 99 04	Conclusão do Fundo de Coesão (FC) — Artigo 25.	2.1	p.m.	300 000			p.m.	300 000
	Artigo 05 03 99 — Subtotal		p.m.	11 814 273 799			p.m.	11 814 273 799
	Capítulo 05 03 — Totais		**6 350 730 518**	**13 005 758 538**	**1 169 817 165**		**7 520 547 683**	**13 005 758 538**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

Observações

Assistência do Fundo de Coesão (FC) no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento no período de programação 2021-2027 e nos períodos de programação anteriores. O FC apoiará os Estados-Membros cujo rendimento nacional bruto (RNB) *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % da média do RNB *per capita* na UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

— investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,

— o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018)0373].

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 01 Fundo de Coesão (FC) — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
4 847 527 746	342 014 739	1 166 831 558		6 014 359 304	342 014 739

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a assistência do FC no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento durante o período de programação de 2021-2027. O FC apoiará os Estados-Membros cujo RNB *per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % da média do RNB *per capita* na UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

— investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,

— o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

05 03 05 Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 985 607		2 985 607	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FC para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060 (RDC). Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»	96 736 708	96 736 708			96 736 708	96 736 708
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)	13 270 820 498	13 814 385 000	3 185 189 904		16 456 010 402	13 814 385 000
07 03	ERASMUS+	3 351 367 154	3 250 383 002			3 351 367 154	3 250 383 002
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	134 710 226	109 218 236			134 710 226	109 218 236
07 05	EUROPA CRIATIVA	385 653 096	379 369 204			385 653 096	379 369 204
07 06	PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES	206 401 193	161 825 357			206 401 193	161 825 357
07 07	JUSTIÇA	42 527 000	36 465 825			42 527 000	36 465 825
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA	246 262 181	237 773 002			246 262 181	237 773 002
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	226 900 698	222 565 763			226 900 698	222 565 763
	Título 07 — Totais	**17 961 378 754**	**18 308 722 097**	**3 185 189 904**		**21 146 568 658**	**18 308 722 097**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE +)							
07 02 01	***FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais***	2.1	13 142 458 498	1 000 000 000	3 175 830 376		16 318 288 874	1 000 000 000
07 02 02	***FSE+ vertente gestão partilhada — Assistência técnica operacional***	2.1	23 880 000	18 000 000			23 880 000	18 000 000
07 02 03	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.	3 588 359		3 588 359	p.m.
07 02 04	***FSE+ — vertente Emprego e Inovação Social (EaSI)***	2.2	104 482 000	50 800 000			104 482 000	50 800 000
07 02 05	***Fundo Social Europeu (FSE) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 05 01	FSE — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 05 02	FSE — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06	***Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 06 01	FEAD — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06 02	FEAD — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 06 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 07	***Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU***							
07 02 07 01	IEJ — Despesas operacionais — Financiamento ao abrigo da iniciativa REACT-EU	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 07 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 08	***Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02 09	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.	5 771 169		5 771 169	p.m.
07 02 10	***Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 11	***Horizonte Europa — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 12	***Europa Digital — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 13	***Erasmus+ — Contribuição do FSE+***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
07 02 99 01	Conclusão do FSE — Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	11 754 050 000			p.m.	11 754 050 000
07 02 99 02	Conclusão do FSE — Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	10 155 000			p.m.	10 155 000
07 02 99 03	Conclusão da IEJ (2014-2020)	2.1	p.m.	400 950 000			p.m.	400 950 000
07 02 99 04	Conclusão do FEAD (de 2014 a 2020)	2.1	p.m.	545 000 000			p.m.	545 000 000
07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	2.2	p.m.	34 430 000			p.m.	34 430 000
07 02 99 06	Conclusão do FSE — Artigo 25.	2.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
	Artigo 07 02 99 — Subtotal		p.m.	12 745 585 000			p.m.	12 745 585 000
	Capítulo 07 02 — Totais		**13 270 820 498**	**13 814 385 000**	**3 185 189 904**		**16 456 010 402**	**13 814 385 000**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (JO L 72 de 12.3.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 (JO L 53 de 16.2.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

07 02 01 FSE+ vertente gestão partilhada — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 142 458 498	1 000 000 000	3 175 830 376		16 318 288 874	1 000 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a reduzir as disparidades económicas, sociais e territoriais, que são particularmente evidentes nos países e nas regiões com um desenvolvimento mais lento relacionadas com a aceleração das reestruturações económicas e sociais, a transição para as energias limpas, a digitalização do local de trabalho, a escassez crescente de mão-de-obra e de competências e as implicações e o impacto das alterações demográficas, incluindo o envelhecimento da população, a fim de criar uma Europa mais social. Tal deve ser feito em conformidade com os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB per capita inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB per capita entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB per capita superior a 100 % da média do PIB da União.

A promoção da igualdade entre mulheres e homens a nível horizontal e através de ações específicas deve ser parte integrante do apoio prestado pelo FSE+, a fim de melhorar a participação das mulheres no emprego, bem como melhorar a conciliação entre a vida profissional e a vida privada, combater a feminização da pobreza e a discriminação de género no mercado de trabalho e na educação e formação.

07 02 03 Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	3 588 359		3 588 359	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 03 *(continuação)*

Observações

A decisão de transferir recursos a título voluntário do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do FSE + será tomada com base nos desafios identificados nos planos territoriais de transição. Poderá ser incluída uma dotação financeira preliminar nos acordos de parceria e poderão efetuar-se transferências nos programas. Por conseguinte, a transferência total do FSE+ só será conhecida após a adoção dos programas.

07 02 09 ***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	5 771 169		5 771 169	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do IGFV na sequência dos pedidos dos Estados-Membros no quadro dos Acordos de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do FSE+ para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»	13 958 278	13 958 278			13 958 278	13 958 278
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	40 364 561 277	40 388 741 104			40 364 561 277	40 388 741 104
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)	12 725 848 920	14 678 340 175			12 725 848 920	14 678 340 175
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)	964 063 750	724 603 246	162 411 579		1 126 475 329	724 603 246
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)	154 968 754	162 140 754			154 968 754	162 140 754
	Reservas (30 02 02)	*4 250 000*	*4 250 000*			*4 250 000*	*4 250 000*
		159 218 754	166 390 754			159 218 754	166 390 754
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	28 738 870	28 738 870			28 738 870	28 738 870
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	1 490 500	6 149 963			1 490 500	6 149 963
	Título 08 — Totais	**54 253 630 349**	**56 002 672 390**	**162 411 579**		**54 416 041 928**	**56 002 672 390**
	Reservas (30 02 02)	***4 250 000***	***4 250 000***			***4 250 000***	***4 250 000***
	Total + reserva	**54 257 880 349**	**56 006 922 390**	**162 411 579**		**54 420 291 928**	**56 006 922 390**

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA)							
08 04 01	***FEAMPA — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada***	3.2	867 704 926	44 184 924	162 067 555		1 029 772 481	44 184 924
08 04 02	***FEAMPA — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta e indireta***	3.2	91 785 953	55 687 237			91 785 953	55 687 237
08 04 03	***FEAMPA — Assistência técnica operacional***	3.2	4 572 871	4 000 000			4 572 871	4 000 000
08 04 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEAMPA***	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 04 05	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEAMPA***	3.2	p.m.	p.m.	344 024		344 024	p.m.
08 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	3.2	p.m.	575 000 000			p.m.	575 000 000
08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	3.2	p.m.	45 055 400			p.m.	45 055 400
08 04 99 03	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	675 685			p.m.	675 685
	Artigo 08 04 99 — Subtotal		p.m.	620 731 085			p.m.	620 731 085
	Capítulo 08 04 — Totais		**964 063 750**	**724 603 246**	**162 411 579**		**1 126 475 329**	**724 603 246**

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comum das pescas e da política marítima, com vista:

— ao fomento da pesca sustentável e da recuperação e conservação dos recursos biológicos aquáticos,

— à promoção de atividades aquícolas sustentáveis e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, contribuindo assim para a segurança alimentar da União,

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA) *(continuação)*

— ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas zonas costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades da pesca e da aquicultura,

— ao reforço da governação internacional dos oceanos e promoção de mares e oceanos seguros, limpos e geridos de forma sustentável.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

08 04 01 FEAMPA — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
867 704 926	44 184 924	162 067 555		1 029 772 481	44 184 924

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA (FEAMPA) *(continuação)*

08 04 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas do quadro do título II do Regulamento (UE) 2021/1139.

08 04 05 ***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEAMPA***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	344 024		344 024	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação nacional inicial do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Os recursos transferidos são executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA»	23 529 592	23 529 592			23 529 592	23 529 592
09 02	PROGRAMA PARA O AMBIENTE E A AÇÃO CLIMÁTICA (LIFE)	732 015 892	505 003 984			732 015 892	505 003 984
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)	1 159 748 744	1 315 000	283 257 264		1 443 006 008	1 315 000
09 04	MECANISMO DE EMPRÉSTIMO DO SETOR PÚBLICO AO ABRIGO DO MECANISMO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (MTJ)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
09 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	54 147 639	54 147 639			54 147 639	54 147 639
09 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	8 121 000	10 848 233			8 121 000	10 848 233
	Título 09 — Totais	**1 977 562 867**	**594 844 448**	**283 257 264**		**2 260 820 131**	**594 844 448**

COMISSÃO
TÍTULO 09 — AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

TÍTULO 09

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CAPÍTULO 09 03 — FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 03	FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ)							
09 03 01	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais***	3.2	1 155 689 623	p.m.	283 257 264		1 438 946 887	p.m.
09 03 02	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Assistência técnica operacional***	3.2	4 059 121	1 315 000			4 059 121	1 315 000
	Capítulo 09 03 — Totais		**1 159 748 744**	**1 315 000**	**283 257 264**		**1 443 006 008**	**1 315 000**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 10 868 467 855 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2022.

Base jurídica

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

CAPÍTULO 09 03 — FUNDO PARA UMA TRANSIÇÃO JUSTA (FTJ) *(continuação)*

09 03 01 Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Despesas operacionais

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 155 689 623	p.m.	283 257 264		1 438 946 887	p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Fundo para uma Transição Justa (FTJ) aos territórios que enfrentam graves desafios socioeconómicos que decorrem do processo de transição para uma economia com impacto neutro no clima até 2050, de acordo com o Regulamento (UE) 2021/1056.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	4 307 820 215 5 0 4 0

COMISSÃO

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «MIGRAÇÃO»	3 000 000	3 000 000			3 000 000	3 000 000
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO	1 116 455 000	1 288 766 000	99 359 253		1 215 814 253	1 288 766 000
10 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	153 661 205	153 661 205			153 661 205	153 661 205
10 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 10 — Totais	**1 273 116 205**	**1 445 427 205**	**99 359 253**		**1 372 475 458**	**1 445 427 205**

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

TÍTULO 10

MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02	FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO							
10 02 01	***Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração***	4	1 116 455 000	676 766 000	99 359 253		1 215 814 253	676 766 000
10 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
10 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da migração (até 2021)	4	p.m.	612 000 000			p.m.	612 000 000
	Artigo 10 02 99 — Subtotal		p.m.	612 000 000			p.m.	612 000 000
	Capítulo 10 02 — Totais		**1 116 455 000**	**1 288 766 000**	**99 359 253**		**1 215 814 253**	**1 288 766 000**

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (JO L 251 de 15.7.2021, p. 1).

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO *(continuação)*

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à gestão do asilo e da migração e que altera a Diretiva 2003/109/CE do Conselho e a proposta de Regulamento (UE) XXX/XXX [Fundo para o Asilo e a Migração] [COM(2020) 610 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE [COM(2020) 611 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à resposta a situações de crise e de força maior no domínio da migração e do asilo [COM(2020) 613 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

10 02 01 Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 116 455 000	676 766 000	99 359 253		1 215 814 253	676 766 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em especial, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração deve contribuir para reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa; apoiar a migração legal para os Estados-Membros, incluindo a integração de nacionais de países terceiros; e, por último, para lutar contra a migração irregular e assegurar a eficácia do regresso e da readmissão em países terceiros.

COMISSÃO
TÍTULO 10 — MIGRAÇÃO

CAPÍTULO 10 02 — FUNDO PARA O ASILO, A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO *(continuação)*

10 02 01 *(continuação)*

O Fundo promoverá medidas comuns no domínio do asilo, incluindo os esforços dos Estados-Membros no acolhimento de pessoas que necessitam de proteção internacional através da reinstalação e da transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional entre Estados-Membros, apoiando estratégias de integração e uma política de migração legal mais eficaz, a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da União e o futuro do seu modelo social e reduzir os incentivos à migração irregular através de uma política de regresso e readmissão sustentável. O Fundo apoiará o reforço da cooperação com países terceiros para reforçar a gestão dos fluxos de pessoas que requerem asilo ou outras formas de proteção internacional e promoverá vias legais de migração, combaterá a migração irregular e assegurará a sustentabilidade dos regressos e a readmissão efetiva nos países terceiros.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 6 3 0 0

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «GESTÃO DAS FRONTEIRAS»	2 079 000	2 079 000			2 079 000	2 079 000
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS	669 117 589	508 891 340	69 624 839		738 742 428	508 891 340
11 03	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE APOIO FINANCEIRO AOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLO ADUANEIRO	138 111 000	136 176 561			138 111 000	136 176 561
11 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	1 007 110 593	983 978 460			1 007 110 593	983 978 460
	Reservas (30 02 02)	*1 713 000*	*1 713 000*			*1 713 000*	*1 713 000*
		1 008 823 593	985 691 460			1 008 823 593	985 691 460
	Título 11 — Totais	**1 816 418 182**	**1 631 125 361**	**69 624 839**		**1 886 043 021**	**1 631 125 361**
	Reservas (30 02 02)	***1 713 000***	***1 713 000***			***1 713 000***	***1 713 000***
	Total + reserva	**1 818 131 182**	**1 632 838 361**	**69 624 839**		**1 887 756 021**	**1 632 838 361**

TÍTULO 11

GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 02	FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS							
11 02 01	***Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos***	4	669 117 589	211 891 340	69 624 839		738 742 428	211 891 340
11 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
11 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios das fronteiras, vistos e sistemas informáticos (até 2021)	4	p.m.	297 000 000			p.m.	297 000 000
	Artigo 11 02 99 — Subtotal		p.m.	297 000 000			p.m.	297 000 000
	Capítulo 11 02 — Totais		**669 117 589**	**508 891 340**	**69 624 839**		**738 742 428**	**508 891 340**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as ações destinadas a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

COMISSÃO
TÍTULO 11 — GESTÃO DAS FRONTEIRAS

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, que introduz uma triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 — [COM(2020) 612 final].

11 02 01 Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
669 117 589	211 891 340	69 624 839		738 742 428	211 891 340

Observações

Esta dotação destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando ao mesmo tempo a livre circulação das pessoas no seu interior, no pleno respeito dos compromissos da União em matéria de direitos fundamentais, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança na União.

Mais especificamente, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos (o «Instrumento») deve contribuir para apoiar uma gestão europeia integrada eficaz das fronteiras externas assegurada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, enquanto responsabilidade partilhada da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e das autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem legítima das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal e a criminalidade transfronteiriça e gerir eficazmente os fluxos migratórios, bem como apoiar a política comum de vistos com vista a facilitar as deslocações legítimas e prevenir os riscos migratórios e de segurança.

CAPÍTULO 11 02 — FUNDO DE GESTÃO INTEGRADA DAS FRONTEIRAS (FGIF) — INSTRUMENTO DE GESTÃO DAS FRONTEIRAS E DOS VISTOS *(continuação)*

11 02 01 *(continuação)*

O Instrumento promoverá a gestão europeia integrada das fronteiras definida pelos seus componentes, em conformidade com o artigo 3.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1): controlo das fronteiras, busca e salvamento durante a vigilância das fronteiras, análise de risco, cooperação entre Estados-Membros (apoiada e coordenada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira). O Instrumento promoverá também a cooperação interagências, a cooperação com países terceiros, as medidas técnicas e operacionais no espaço Schengen relacionadas com o controlo das fronteiras e concebidas para combater a imigração ilegal e combater melhor a criminalidade transfronteiriça, utilizando tecnologias de ponta, o controlo da qualidade e mecanismos de solidariedade. Além disso, o Instrumento contribuirá para melhorar a eficiência do tratamento dos vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, bem como para facilitar os procedimentos de visto para os viajantes de boa-fé. O Instrumento irá apoiar a digitalização do tratamento de vistos com o objetivo de proporcionar procedimentos de emissão de vistos rápidos, seguros e favoráveis aos clientes, beneficiando tanto os requerentes de visto como os consulados.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 6 3 2 0

COMISSÃO

TÍTULO 12

SEGURANÇA

TÍTULO 12

SEGURANÇA

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «SEGURANÇA»	4 760 000	4 760 000			4 760 000	4 760 000
12 02	FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)	224 642 000	238 280 000	27 035 754		251 677 754	238 280 000
12 03	DESMANTELAMENTO NUCLEAR PARA A LITUÂNIA	98 900 000	40 000 000			98 900 000	40 000 000
12 04	SEGURANÇA E DESMANTELAMENTO NUCLEARES, INCLUINDO PARA A BULGÁRIA E A ESLOVÁQUIA	41 628 672	63 000 000			41 628 672	63 000 000
12 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	199 954 774	199 954 774			199 954 774	199 954 774
	Reservas (30 02 02)	*15 987 411*	*15 987 411*			*15 987 411*	*15 987 411*
		215 942 185	215 942 185			215 942 185	215 942 185
12 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	21 974 574	21 265 000			21 974 574	21 265 000
	Título 12 — Totais	**591 860 020**	**567 259 774**	**27 035 754**		**618 895 774**	**567 259 774**
	Reservas (30 02 02)	***15 987 411***	***15 987 411***			***15 987 411***	***15 987 411***
	Total + reserva	**607 847 431**	**583 247 185**	**27 035 754**		**634 883 185**	**583 247 185**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — SEGURANÇA

TÍTULO 12

SEGURANÇA

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI)							
12 02 01	***Fundo para a Segurança Interna (FSI)***	5	224 642 000	122 280 000	27 035 754		251 677 754	122 280 000
12 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
12 02 99 01	Conclusão de anteriores ações nos domínios da segurança e política de luta contra a droga (até 2021)	5	p.m.	116 000 000			p.m.	116 000 000
	Artigo 12 02 99 — Subtotal		p.m.	116 000 000			p.m.	116 000 000
	Capítulo 12 02 — Totais		**224 642 000**	**238 280 000**	**27 035 754**		**251 677 754**	**238 280 000**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir ações que contribuem para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para a Segurança Interna (JO L 251 de 15.7.2021, p. 94).

CAPÍTULO 12 02 — FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA (FSI) *(continuação)*

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de abril de 2018, relativo às ordens europeias de entrega ou de conservação de provas eletrónicas em matéria penal [COM(2018) 225 final].

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 17 de abril de 2018, que estabelece normas harmonizadas aplicáveis à designação de representantes legais para efeitos de recolha de provas em processo penal [COM(2018) 226 final]

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 16 de dezembro de 2020, relativa à resiliência das entidades críticas [COM(2020) 829 final].

12 02 01 Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2022		Orçamento retificativo n.º 1/2022		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
224 642 000	122 280 000	27 035 754		251 677 754	122 280 000

Observações

Esta dotação destina-se a contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União, nomeadamente através da luta contra o terrorismo e a radicalização, a criminalidade grave e organizada e a cibercriminalidade, bem como da assistência e proteção das vítimas da criminalidade.

Em especial, o Fundo para a Segurança Interna (FSI) visa aumentar o intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União e outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros e organizações internacionais; visa intensificar as operações conjuntas transnacionais entre as autoridades responsáveis pela aplicação da legislação e outras autoridades competentes da União em relação à criminalidade grave e organizada com dimensão transnacional; e visa apoiar o reforço das capacidades relacionadas com o combate e a prevenção da criminalidade, incluindo o terrorismo, em particular através do reforço da cooperação entre as autoridades públicas, a sociedade civil e os parceiros privados em todos os Estados-Membros.

O FSI deve, em especial, apoiar a cooperação e a prevenção policiais e judiciais nos domínios da criminalidade grave e organizada, do tráfico ilícito de armas, da corrupção, do branqueamento de capitais, do tráfico de droga, da criminalidade ambiental, do intercâmbio e do acesso à informação, do terrorismo, do tráfico de seres humanos, da exploração da imigração ilegal, da exploração sexual de crianças, da distribuição de imagens de abuso de crianças e de pornografia infantil e da cibercriminalidade. O FSI deve também apoiar a proteção de pessoas, espaços públicos e infraestruturas críticas contra incidentes relacionados com a segurança e a gestão eficaz de riscos e crises relacionados com a segurança, inclusivamente através do desenvolvimento de políticas comuns (estratégias, ciclos de políticas, programas e planos de ação), legislação e cooperação prática.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	1 6 4 0 0